MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA CÂMARA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Resolução nº 01/06

Estabelece normas para a regulamentação da Pós-Graduação Stricto Sensu com titulação simultânea na UFBA e instituições de outro país.

A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

- Art. 1º A regulamentação da pós-graduação *strictu sensu* com titulação simultânea na UFBa e numa universidade estrangeira objetiva permitir, aos alunos de ambas as instituições, a obtenção concomitante dos graus de mestre e doutor nas duas universidades envolvidas no programa.
- § 1º Define-se como *co-tutela* a situação na qual o estudante se inscreve na pós-graduação das duas universidades e obtém um duplo diploma ao final da sua formação. Em contraposição, define-se como *co-orientação* a situação na qual o estudante obtém um único diploma de pós-graduação expedido pela universidade da primeira inscrição.
- § 2º Os alunos envolvidos em programas de co-tutela serão regidos pela legislação e normas de pós-graduação de suas instituições de origem e, adicionalmente, através de convênios de co-tutela específicos para cada aluno, cujas regras devem ser cumpridas para que seus títulos e diplomas com titulação simultânea sejam validados:
- Art. 2º O início das atividades de co-tutela fica condicionado à existência prévia do convênio específico referido no artigo anterior, que defina as condições particulares para a co-tutela e a expedição de diploma, devidamente aprovadas pelas instituições envolvidas.
- Art. 3º Em cada convênio, a ser assinado pelos representantes legais das duas instituições, pelos coordenadores dos programas de pós-graduação, pelos orientadores e pelo aluno, deverão ser especificadas matérias referentes a:
- I o conjunto de atividades a serem desenvolvidas em cada uma das instituições;
- II o tempo total previsto para a integralização do curso, bem como os períodos programados para o desenvolvimento das atividades na UFBa e na instituição estrangeira, sendo observado um mínimo de 25% do tempo total em cada uma das instituições;
- III o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do corpo da tese e seu resumo, o local da

defesa, e demais detalhes pertinentes. Deverão ser observadas as seguintes possibilidades:

- a) quando a tese/dissertação for defendida no Brasil, ela será redigida em português e complementada por um resumo na língua oficial da instituição parceira da UFBA, ou em inglês;
- b) quando a tese/dissertação for defendida no exterior, sua redação será na língua oficial da instituição parceira da UFBA ou em inglês, com resumo em português;
- IV a presença de membros dos dois países na comissão de julgamento da tese;
- V a participação das duas instituições nos custos da defesa de tese;
- VI inscrição/matrícula e questões referentes à cobertura social e de saúde quando o aluno estiver no exterior;
- VII a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais aos quais cada instituição se vincula;
- VIII outros assuntos que sejam relevantes.
- Art. 4º No âmbito da UFBA, os convênios específicos de co-tutela deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.
- Art. 5° A Secretaria Geral de Cursos deverá registrar nos históricos escolares, sob denominação específica, os períodos nos quais os alunos da UFBa estejam no exterior dentro do previsto pelo convênio específico.

Parágrafo único - A Secretaria Geral de Cursos registrará também os alunos estrangeiros em regime de co-tutela na UFBA.

- Art. 6º O diploma de pós-graduação da UFBa será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pelo convênio de co-tutela:
- § 1º Nos Históricos Escolares expedidos pela UFBA aos diplomados, constarão os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFBA, bem como menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento do respectivo convênio de co-tutela. Igualmente deverão constar a identificação do convênio correspondente, o nome da instituição estrangeira e o período de permanência do estudante na mesma.
- § 2º Nos diplomas a serem expedidos por ambas as instituições envolvidas, deverão constar as identificações da instituição parceira e do convênio de co-tutela correspondente.
- Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores, 26 de abril de 2006.

Maria Auxiliadora da Silva

Presidente da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa